



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2026)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE FINANCEIRO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei Complementar nº 002/2026**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Prefeito Municipal, para fins os fins legais e constitucionais:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA A SEGUINTE:**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Guarapari o cargo em comissão de Gerente Financeiro, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, com quantitativo, vencimento, padrão e atribuições estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, para atender às despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar.

Art. 3º. O ANEXO II, da Lei Complementar Municipal nº 159, de 10 de janeiro de 2025, especificamente no que diz respeito à Secretaria Municipal da Fazenda e ao quantitativo de cargos em comissão de Gerente, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda	
Cargo	Quantidade
Secretário	1
Subsecretário	1
Gerente / Agente de Contratação	4
Coordenador	4
Assessor Técnico	5
Assistente Técnico	5

Art. 4º. O ANEXO IV, da Lei Complementar Municipal nº 159, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do item 4.1, com a seguinte redação:

4.1. Do Gerente Financeiro:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município, propondo ajustes e medidas de controle;

III – gerir o fluxo de caixa, controlando ingressos e desembolsos de recursos públicos;

IV – supervisionar a elaboração de relatórios financeiros, demonstrativos contábeis e prestações de contas;

V – acompanhar a arrecadação das receitas municipais, propondo ações para seu aprimoramento;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação financeira, orçamentária e fiscal vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII – apoiar tecnicamente o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda nas tomadas de decisão relacionadas à gestão financeira;

VIII – articular-se com outros órgãos da Administração Municipal visando à integração das informações financeiras;

IX – desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo ou que lhe sejam atribuídas por autoridade superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS, PADRÕES REFERENCIAIS, QUANTITATIVO E VALORES DE VENCIMENTOS

CARGO	PADRÃO	ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Gerente	C2	Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA	01	4.230,00

Descrição sumária das atribuições básicas do cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, sem prejuízo de outras correlatas ao interesse público:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município, propondo ajustes e medidas de controle;

III – gerir o fluxo de caixa, controlando ingressos e desembolsos de recursos públicos;

IV – supervisionar a elaboração de relatórios financeiros, demonstrativos contábeis e prestações de contas;

V – acompanhar a arrecadação das receitas municipais, propondo ações para seu aprimoramento;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação financeira, orçamentária e fiscal vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII – apoiar tecnicamente o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda nas tomadas de decisão relacionadas à gestão financeira;

VIII – articular-se com outros órgãos da Administração Municipal visando à integração das informações financeiras;

IX – desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo ou que lhe sejam atribuídas por autoridade superior.